

REGULAMENTO DA PROMOÇÃO COMERCIAL

“SALVADOR NATAL DE LUZ E PRÊMIOS 2019”

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SECAP Nº 06.005499/2019

1 - EMPRESAS PARTICIPANTES:

1.1 - Requerente / Mandatária:

Razão Social: Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador; **Nome Fantasia:** CDL Salvador, **Endereço:** sede localizada na Rua Carlos Gomes, n.º 1063, Ed. CDL, Aflitos, Salvador/BA **CEP 40.060-325; CNPJ/MF n.º 15.178.692/0001-30**

1.2 -Empresas Aderentes:

Razão Social: REDECARD S.A., Nome Fantasia: **Redecard**, Endereço: Rua Tenente Mauro de Miranda n.º 36, Bloco D, 7º andar, CEP 04345-030, São Paulo/SP, CNPJ/MF n.º 01.425.787/0001-04

Razão Social: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda, Nome Fantasia: **Mastercard**

Endereço: Avenida das Nações Unidas, n.º 14171, Cristal Tower, 20º andar, São Paulo/SP, CNPJ/MF n.º 05.577.343/0001-37.

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhada a Concurso.

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

BA

4 - DATA DE INÍCIO E TÉRMINO DA PROMOÇÃO:

10 de dezembro de 2019 e terminará no dia 06 de janeiro de 2020

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

10 de dezembro de 2019 às 09h e terminará, no dia 30 de dezembro de 2019 às 18h

6. Critério de Participação:

A CDL de Salvador/BA promove a Promoção Comercial “Salvador Natal de Luz e Prêmios 2019”, em parceria com as aderentes (**Redecard S.A. e Mastercard**), e lojas participantes, com abrangência na cidade de **Salvador/BA e região metropolitana**. A campanha é aberta a todos os consumidores, pessoas físicas, residentes e domiciliados no território nacional, desde que preencham os requisitos estabelecidos no Regulamento.

O consumidor terá direito a **1 (um) cupom**, para concorrer aos prêmios ofertados na presente campanha, **a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) e seus múltiplos**, em qualquer meio de pagamento gastos em compras efetuadas, no período de participação aqui estabelecido, comprovados mediante a apresentação de nota(s) e/ou cupom(ns) fiscal(is) de compras, efetuadas em qualquer um dos estabelecimentos participantes.

Insta destacar que, as transações processadas **na maquininha da Rede ou Pop Credicard** darão direito ao consumidor participante a receber **cupons em dobro e pagando com cartões Mastercard e na maquininha da Rede ou Pop Credicard** darão direito ao consumidor participante a receber **cupons em triplo**. Para comprovar as compras processadas pela REDE ou POP Credicard e cartões Mastercard, será exigida do cliente a apresentação do comprovante de compra do cartão (via do cliente), além do cupom ou nota fiscal da compra no ato da troca pelos cupons.

Não serão válidos para fins de participação nessa promoção: notas e/ou cupons fiscais e/ou comprovantes de compras ilegíveis, rasurados ou que tenham quaisquer modificações; que sejam de lojas não participantes ou cuja compra não tenha se realizado no período de participação; comprovantes isolados de pagamento com cartão de crédito e/ou débito (deverá apresentar juntamente a(s) nota(s) e/ou cupom(ns) fiscal(is) de compra); notas fiscais e/ou cupons fiscais relativos à compra de armas, munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido; medicamentos, bebidas alcoólicas, fumos e seus derivados e os tíquetes para exibições cinema, conforme arts. 10 e 13 do Decreto n.º 70.951/72.

Não poderá ser utilizado cartão empresarial para a participação na presente promoção comercial, o que será identificado no ato da compra, tendo em vista o cartão empresarial constar o CNPJ da empresa.

Esta promoção também não considerará, para efeito de trocas por cupom, os pagamentos de compras efetuados com cartões empresariais (Business e Corporate).

Fica estabelecido que esta promoção **não contemplará o acúmulo de saldos de valores** com o desígnio de somatório para nova troca por cupom. Assim, caso o participante realize uma compra no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), fará jus a 01 cupom.

Ainda, também **não será possível somar valores** de notas e/ou cupom(ns) fiscal(is) correspondentes a compras de valor **inferior a R\$ 50,00** (cinquenta reais) para fins de participação nesta promoção.

A participação do consumidor na presente promoção comercial está condicionada a sua apresentação pessoal nos postos de trocas, portando documentos pessoais, onde deverá efetuar seu cadastro fornecendo os dados exigidos (nome, CPF, Carteira de Identidade, endereço completo com CEP se possível, telefone e endereço eletrônico, quando possuir, CNPJ e nome da Loja e nome do vendedor da loja onde efetuou a compra se possível, número da nota fiscal/cupom fiscal) de modo a possibilitar e facilitar a identificação e a localização do contemplado.

Além de ser realizada no posto de troca físico, a operação de geração de cupons promocionais também poderá ser realizada através do site oficial da campanha, **appnataldeluz.com.br** para computador, tablet ou smartphone, no qual o consumidor poderá acessar para fazer seu cadastro das notas fiscais, que serão validadas e gerenciadas exclusivamente pela Requerente/Mandatária (que irá confirmar o recebimento).

A partir do **cadastro no sistema**, que será efetuado uma única vez, o consumidor poderá efetuar a troca das Notas Fiscais/Cupons Fiscais pelos cupons de direito para participar do sorteio, quantas vezes forem necessárias, mediante apresentação de um documento oficial com foto, dos respectivos comprovantes de compras (Notas Fiscais/Cupons Fiscais), como também, dos comprovantes de pagamentos efetuados pelos terminais REDE (Canhoto do TEF / da maquininha) ou POP Credicard (Comprovante do SMS ou E-mail, apresentação impressa ou no smartphone) e com cartões Mastercard, pelos terminais REDE (Canhoto do TEF / da maquininha) ou POP Credicard (Comprovante do SMS ou E-mail, apresentação impressa ou no smartphone), quando for o caso de obtenção de cupons em dobro e triplo. Caso o cadastramento seja efetuado pelo site da campanha **appnataldeluz.com.br**, também será necessário o envio de foto ou imagem das notas fiscais /cupons fiscais e comprovantes de pagamentos efetuados pelos terminais REDE (Canhoto do TEF / da maquininha) ou POP Credicard (Comprovante do SMS ou E-mail, apresentação impressa ou no smartphone) e com cartões Mastercard e dos comprovantes de pagamentos efetuados com cartões Mastercard, pelos terminais REDE (Canhoto do TEF / da maquininha) ou POP Credicard (enviar um print do SMS ou imagem do comprovante enviado por e-mail), quando for o caso de obtenção de cupons em dobro e triplo.

Insta informar que o **preenchimento do cupom se dará de forma eletrônica no sistema**, a partir das informações concedidas pelo participante, ficando o participante responsável e obrigado a fornecer com clareza, precisão e veracidade os dados solicitados no item anterior, sendo que o campo do cupom referente ao **CPF**, **é de preenchimento obrigatório no sistema, e a falta deste campo, acarretará a impossibilidade de gerar o cupom eletrônico para participação na promoção.** A Requerente/Mandatária não poderá ser responsabilizada se a inconsistência dos dados informados implicar na impossibilidade de entrega dos Prêmios. A Requerente/Mandatária não será responsabilizada por cadastro não concluído devido à falha de conexão à internet, falha de sistema, problemas técnicos e afins.

Destaca-se ainda que, em caso de problemas no sistema eletrônico, será permitido o preenchimento manual de cupons, considerando o preenchimento de todos os campos obrigatórios, desde que dentro do período de participação, desde que dentro do período de participação.

Para os cadastros efetuados por meio do site da campanha **appnataldeluz.com.br**, será facultado ao consumidor ir apenas imprimir os cupons no posto de troca, até o **dia 30 de dezembro 2019, até às 18hs**. No entanto, será possível cadastrar as notas fiscais das compras realizadas no período de **participação** da campanha, **através do site, até o dia 02/01/2020, até às 18h**. Caso o consumidor não vá ao posto de troca, os cupons validados por meio de aplicativo serão impressos, pela Requerente/Mandatária, até na noite de 03/01/2020, a partir das 18h, para participarem do sorteio, desde que cumpridas as determinações do item anterior.

Serão válidos os pagamentos à vista ou a prazo, efetuados pelas pessoas físicas, titulares ou adicionais do cartão de crédito/débito, ou qualquer meio de pagamento. Todavia, as transações relativas a pagamento parcelado, realizadas durante o período de participação, serão computadas como uma única transação no valor total da compra para fins de participação na promoção.

Ficam os participantes cientes ainda que o cadastro na promoção é **individualizado, por meio do CPF**, e que os valores das notas/cupons fiscais, não poderão, em hipótese alguma, serem transferidos e/ou divididos com outro(s) participante(s), independentemente do grau de parentesco e/ou amizade. Da mesma forma, não será admitida, por força de legislação fiscal, “divisão de valores de notas fiscais” entre participantes no ato da compra.

Fica ciente também o consumidor participante que, é condição determinante para a validação do cupom contemplado, o preenchimento da resposta correta à pergunta constante no cupom de participação. Para as trocas efetuadas através do **appnataldeluz.com.br**, deverá preencher a resposta à pergunta no momento do cadastro no site.

7 – PERGUNTA DA PROMOÇÃO:

Qual é a maior promoção de fim de ano de Salvador?

Salvador Natal de Luz e Prêmios Outras

8 – APURAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS:

DATA: 06 de janeiro de 2020, às 11:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 10 de dezembro de 2019 às 09h00 e terminará, no dia 30 de dezembro de 2019 às 18h00.

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: Rua Carlos Gomes, n.º 1063, Ed. CDL, Aflitos, Salvador/BA, CEP: 40.060-325

LOCAL DA APURAÇÃO: Sede da CDL de Salvador

INDICAÇÃO DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO, VALOR UNITÁRIO E TOTAL DOS PRÊMIOS:

Descrição do prêmio	Quantidade de prêmios	Valor unitário (R\$)
1º ao 5º Cupons – será premiado com 01 (um) “Vale Compras” , cartão Pré-pago sem a função saque ou transferência, para ser utilizado nos estabelecimentos comerciais autorizados, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada ganhador.	5 (cinco)	R\$ 1.000,00
6º ao 10º Cupons - será premiado com Smartphone Samsung Galaxy A30 , 64 GB , no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada ganhador.	5 (cinco)	R\$ 1.000,00
11º Cupom - 01 (uma) Moto marca Honda, Bros, ano/mod. 2019/2019, 0 (zero) Km, na cor sólida disponível no momento da entrega, no valor unitário de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).	01(uma)	R\$ 9.000,00
12º Cupom: Toyota, Etios Hatch, ano/mod. 2019/2020, transmissão manual, motor 1.3, branco polar ou vermelho super. No valor unitário de R\$	01 (um)	R\$ 49.000,00

49.000,00 (quarenta e nove mil reais).		
<p>O proprietário da loja indicada no 1º (primeiro) cupom sorteado que conste no cupom que a transação tenha sido processada com <u>cartão Mastercard, no terminal REDE ou POP Credicard</u> será contemplado com 1 (um) Pacote de Viagem, para Gramado/RS, no período de três noites e quatro dias, com direito a um acompanhante, composto de passagem aérea de ida/volta, classe econômica, hospedagem em hotel categoria turística, café da manhã, traslados aeroporto-hotel / hotel-aeroporto, seguro viagem e pelo menos uma refeição diária, no valor total do pacote de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que deverá ser utilizado no período de até seis meses, em baixa estação (exceto período de férias e feriados). Depois de finalizada toda a apuração dos consumidores, caso os cupons sorteados não constem o processamento com cartão Mastercard no terminal REDE ou POP Credicard, continuará o sorteio para o lojista, até que se encontre o cupom com estas informações válidas.</p>	01 (um)	R\$ 8.000,00
<p>Os vendedores das lojas indicadas nos 12 (doze) cupons sorteados válidos, serão contemplados com 01 (um) cartão pré-pago, sem função saque ou transferência, para ser utilizado nos estabelecimentos comerciais autorizados, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Caso nos cupons sorteados, não constem os nomes dos vendedores, ficará o proprietário da loja responsável por indicar o nome do vendedor que efetuou a venda.</p>	12 (doze)	R\$ 1.000,00

09 – PREMIAÇÃO TOTAL

Quantidade de prêmios: 25; valor total da promoção: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

10 . FORMA DE APURAÇÃO:

A apuração será única, e se dará em sorteios unitários e sequenciais, sendo os cupons retirados da urna de maneira manual e aleatoriamente sob a responsabilidade da Requerente/Mandatária, tantos quantos se fizerem necessários, até que se encontre a quantidade de cupons que atendam às condições de participação e apresentem a resposta correta à pergunta formulada. Cada um de seus titulares será contemplado com a premiação descrita no item 08 (Apuração e descrição de Prêmios).

11- CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

Condições que invalidam o cupom:

Não poderão participar desta promoção, os sócios, acionistas, diretores, gerentes, funcionários, empregados contratados, temporários ou freelancers da Requerente/Mandatária, das agências de propaganda e promoção responsáveis pela presente campanha promocional e do escritório Simone Medeiros Advocacia e Assessoria Jurídica.

Caso seja identificado algum participante impedido de participar conforme disposto no item acima, o cupom será imediatamente invalidado e outro será sorteado até que se encontre um cupom válido.

Também serão invalidados: **a)** o cupom que apresentar rasuras ou que por motivo de força maior, tenha se deteriorado de modo ilegível de maneira que impossibilite a localização e/ou identificação do contemplado; **b)** o cupom em que não apresentar a resposta correta à pergunta formulada; **c)** comprovante de venda cuja transação tenha sido efetuada fora do período de participação; **d)** comprovantes isolados de pagamento com cartão de crédito e/ou débito (deverá apresentar juntamente a(s) nota(s) e/ou cupom(ns) fiscal(is) de compra); e, **e)** nota(s) fiscal(is)/cupom(ns) relativos à compra de armas, munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido; medicamentos, bebidas alcoólicas, fumos e seus derivados e os tíquetes para exposições cinema, conforme Arts. 10 e 13 do Decreto n.º 70.951/72.

Em se tratando de falsificação, fraude ou não atendimento de quaisquer requisitos válidos de participação previstos neste Regulamento, o participante será excluído automaticamente da promoção a qualquer tempo.

12 - FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

No ato da apuração, primeiramente, os ganhadores serão anunciados a viva voz, em ato contínuo, será tentado contato telefônico. Posteriormente, o contemplado será comunicado pela Requerente/Mandatária sobre sua premiação no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apuração, por meio de email, eventualmente, constante nos cupons de participação contemplados ou por intermédio de carta registrada e/ou anúncio de jornal e rádio locais, além de divulgação no site: www.cdl.com.br.

13 - LOCAL DA ENTREGA DOS PRÊMIOS:

Cada prêmio será entregue ao seu respectivo contemplado na **Sede da CDL de Salvador, situada na Rua Carlos Gomes, n.º 1063, Ed. CDL, Aflitos, Salvador/BA**, livres de quaisquer ônus, sendo de responsabilidade da Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador/BA o pagamento do licenciamento, emplacamento e IPVA relativo ao ano de entrega do automóvel ofertado na presente campanha.

Quando da entrega do prêmio ao contemplado, obriga-se esse a apresentar à Mandatária/Requerente a documentação pessoal válida, comprobatória de sua identificação, com fotografia e CPF, bem como a dar quitação do recebimento do prêmio, assinando nesse ato o competente Termo de Quitação e Entrega de Prêmio, devendo ainda fornecer cópias do documento de identidade e CPF.

A entrega dos prêmios será efetuada em até 30 (trinta) dias após a data da apuração, conforme estabelece o artigo 49 da Portaria MF nº 41/2008. Contudo, será observado os

prazos legais previstos na legislação para a caducidade dos prêmios, nos moldes do artigo 6º do Decreto nº 70.951/1972.

Conforme já observado anteriormente, é obrigatório aos participantes desta promoção que informem à Mandatária/Requerente dados pessoais válidos e atualizados como número de telefone, nome, endereço e e-mail, se houver, haja vista que esses dados serão utilizados para identificação e localização dos ganhadores desta promoção e consequente entrega dos prêmios.

Na hipótese de o contemplado ser incapaz, as regras para entrega do prêmio e assinatura de recibo serão as do Código Civil vigente.

Assim sendo, a Requerente/Mandatária não poderá ser responsabilizada quando, em razão do fornecimento de dados incompletos ou incorretos, ficar impossibilitada de realizarem a entrega dos prêmios. A Requerente/Mandatária não será responsabilizada por cadastro não concluído devido à falha de conexão à internet, falha de sistema, problemas técnicos e afins.

A Requerente/Mandatária comprovará a propriedade dos prêmios ofertados na presente Promoção Comercial até 08 (oito) dias antes da data da apuração, contudo, com o fito de que seja preservada a integridade dos prêmios aqui ofertados, fica estabelecido que sua exposição se dará por intermédio de imagens que poderão ser verificadas nos materiais de divulgação da Promoção e no site: www.cdl.com.br, como também pela exposição em qualquer loja de varejo que os comercializem.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A empresa Requerente/Mandatária da campanha disponibilizará **um posto de troca** com urna, onde os cupons, devidamente preenchidos, contendo a resposta à pergunta da promoção e atendendo às condições de participação, deverão ser depositados na **Estação Nova Lapa, Terminal Rodoviário Nova Lapa, Av. Vale do Tororó, s/n, Tororó, Estação da Lapa, CEP 40.050-290**, com horário de funcionamento de segunda a sexta, das 9h às 18h, sábado e domingo das 9h às 13h.

Impreterivelmente, **todos os cupons deverão ser depositados na urna previamente disponibilizada, até o dia 30 de dezembro de 2019, até as 18hs**. Encerrado o expediente, cada urna deverá ser devidamente lacrada. Se a urna atingir sua capacidade máxima, será aberta e os cupons transportados para sacos transparentes e resistentes e lacrados imediatamente e armazenados na **CDL Salvador**, até a data do sorteio.

A urna permanecerá com lacre inviolável e assim, será aberta e os cupons transportados para sacos transparentes e resistentes e lacrados imediatamente e encaminhados para o local da apuração, onde serão abertas na presença de pessoas idôneas, cujo local, o público em geral terá livre acesso para, caso queira possa assistir, oportunidade em que os cupons serão reunidos em urna e/ou recipiente único, viabilizando a feitura da apuração.

A divulgação desta promoção dar-se-á por intermédio de mídia em massa (TV, rádio, jornal, peças promocionais e internet - no site: www.cdl.com.br).

A Requerente/Mandatária se compromete a disponibilizar o Regulamento completo desta promoção, contendo a listagem das lojas participantes em seu respectivo site: www.cdl.com.br.

A caducidade da premiação ou de qualquer um dos prêmios ocorrerá nos moldes do que estabelece o artigo 6º do Decreto nº 70.951, de 1972, ou seja, não sendo encontrados quaisquer ganhadores, o prazo concedido por lei para reclamarem o prêmio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da apuração. Isso significa que caso quaisquer dos contemplados não compareçam para retirar os respectivos prêmios nesse período, perderão direito aos mesmos, sendo seu valor recolhido, pela Requerente/Mandatária, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de 10 (dez) dias, situação em que não ocorrerá nova apuração.

Quaisquer dúvidas e/ou controvérsias não contempladas no Regulamento da campanha que porventura possam surgir serão, primeiramente, dirimidas pela Requerente/Mandatária no site: www.cdl.com.br. Persistindo-as, serão estas submetidas à apreciação da Secap/MF.

Ficam cientes todos os participantes da presente Promoção Comercial, que sua participação na promoção implica na aceitação total e irrestrita de todos os termos e condições deste Regulamento.

Fica desde já, eleito o foro da comarca do participante para dirimir quaisquer questões, inerentes à presente Promoção Comercial.

Todas as empresas participantes desta promoção são pessoas jurídicas que exercem atividade comercial, conforme disposto no §1º, do artigo 1º da Lei nº 5768/71

Divulgação da imagem do contemplado

1. Caso seja de interesse da Requerente/Mandatária e/ou das Aderentes utilizar a imagem dos contemplados para fins de divulgação da presente campanha, poderão fazê-lo, pelo período de até 12 doze meses, sob fiel obediência aos comandos contidos no Inciso XXV do Anexo III da Portaria MF nº 41, de 2008.

2. Os ganhadores autorizam, desde já, como consequência da conquista dos prêmios, a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, em qualquer um dos meios escolhidos pela Requerente/Mandatária e/ou pelas Aderentes, para divulgação desta campanha, pelo período de 1 (um) ano contado da data da respectiva apuração e assim como os demais participantes autorizam, também, a utilização de seus dados, como endereço físico, eletrônico, telefone e demais dados constantes do cupom/cadastro, desde que não fira o Código de Defesa do Consumidor, com o propósito de formação e/ou atualização de cadastro da Requerente/Mandatária e/ou pelas Aderentes, reforço de mídia publicitária e divulgação do evento em referência, sem nenhum ônus para estas, sendo certo, porém, o comprometimento da não comercialização ou cessão dos dados a terceiro, ainda que a título gratuito.

3. Em se tratando de contemplado menor de idade, o mencionado Termo de Quitação e Entrega de Prêmio, deverá ser preenchido em nome do menor, mas assinado pelo

representante legal, que deverá juntar cópias de seu RG, CPF e Certidão de Nascimento do menor, caso este não possua RG e CPF.

4. Em caso de quaisquer dos ganhadores vierem a falecer antes do recebimento do prêmio, o respectivo prêmio será entregue ao espólio, na pessoa do seu inventariante. Não havendo processo de inventário, será entregue aos herdeiros do contemplado, desde que devidamente comprovada esta condição.

Condições gerais para utilização do Pacote Viagem:

- A empresa Mandatária arcará com as despesas alusivas ao Pacote Viagem, conforme exigência legal, tanto do contemplado direto quanto de seu acompanhante, livres de quaisquer ônus para o contemplado.

- O proprietário da loja indicada no 1º (primeiro) cupom sorteado que conste no cupom que a transação tenha sido processada com **cartão Mastercard, no terminal REDE ou POP Credicard** será contemplado **com 1 (um) Pacote de Viagem, para Gramado/RS, no período de três noites e quatro dias**, com direito a um acompanhante, composto de passagem aérea de ida/volta, classe econômica, hospedagem em hotel categoria turística, café da manhã, traslados aeroporto-hotel / hotel-aeroporto, seguro viagem e pelo menos uma refeição, **no valor total do pacote de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, que deverá ser utilizado no período de até seis meses, em baixa estação (exceto período de férias e feriados). Depois de finalizada toda a apuração dos consumidores, caso os cupons sorteados não constem o processamento com cartão Mastercard no terminal REDE ou POP Credicard, continuará o sorteio para o lojista, até que se encontre o cupom com estas informações válidas.

- As empresas Mandatária/Aderentes não se responsabilizarão pelas despesas pessoais realizadas pelo lojista contemplado e seu acompanhante durante a viagem, bem como demais despesas, tais como: despesas referentes à lavanderia, dispêndios pessoais (aquisição de bens em tour de compras, se for o caso), telefonemas internacionais e locais, consumo de itens de frigobar, excesso de bagagem, ou seja, quaisquer outras despesas pessoais não previstas no pacote turístico serão de responsabilidade do contemplado e seu acompanhante.

- As empresas Mandatária/Aderentes não se responsabilizarão por perdas/furtos/roubos de bens de propriedade do contemplado que eventualmente ocorram durante a viagem, sendo que o vínculo da empresa Mandatária com o contemplado se encerrará a partir do momento da entrega da Carta Compromisso.

- É de obrigação exclusiva do lojista contemplado e de seu acompanhante o cumprimento de todos os requisitos exigidos para usufruírem da viagem. Caso ocorra qualquer imprevisto por parte do contemplado e/ou de seu acompanhante, falha em prestação de terceiro, caso fortuito ou força maior, atrasos e cancelamentos de voos, não caberá nenhum ressarcimento ou pagamento de quantia em dinheiro pelas Aderentes.

Fica desde já, eleito o foro da comarca do participante para dirimir quaisquer questões, inerentes à presente Promoção Comercial.

15 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados;

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à Secap/ME;

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria MF nº 41, de 2008, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria MF nº 422 de 2013, Portaria Seae/MF nº 88 de 2000, e em atos que as complementarem.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.